



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO Nº. 18, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a aprovação da atualização do Regimento Geral do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania da Universidade Estadual de Roraima."

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº. 24.022-E de 10 de outubro de 2017, a Decisão Judicial proferida nos autos do Processo nº. 0839999-17.2019.8.23.0010, com base na Lei Complementar nº. 053, de 31 de dezembro de 2001, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho em Sessão Extraordinária realizada em 10 de dezembro de 2020, e

CONSIDERANDO o inciso IX do Art. 15 do Estatuto da Universidade Estadual de Roraima, publicado no Diário Oficial nº 3099, de 10 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto pela Coordenação de Aperfeiçoamento Pessoal de Nível Superior – CAPES,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regimento Geral do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania da Universidade Estadual de Roraima.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS
Presidente do Conselho Universitário

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Regys Odlare Lima de Freitas, Presidente do Conselho Universitário**, em 29/12/2020, às 13:19, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **1177035** e o código CRC **060AEE17**.

REGIMENTO GERAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regimento tem por finalidade normatizar a organização e o funcionamento do Curso de Pós-graduação em nível de **MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA (MPSPDHC)**, ofertado pela Universidade Estadual de Roraima (UERR), vinculando e subordinando suas atividades à legislação oficial vigente, bem como ao Regimento Geral da UERR.

Art. 2º O curso tem como Área de Concentração: **SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** e se organiza em 2 (duas) linhas de pesquisa: **CONFLITOS, CRIME, VIOLÊNCIA E DIREITOS HUMANOS E DEFESA SOCIAL GESTÃO PÚBLICA E SUSTENTABILIDADE**.

Parágrafo Único: A criação de novas áreas de concentração e linhas de pesquisas no Curso de MPSPDHC poderão ser propostas pelos docentes do programa, podendo ser instauradas, após análise e aprovação pelo Colegiado do Curso.

Art. 3º As atividades do Curso de MPSPDHC compreendem disciplinas, seminários, pesquisas, além de outras atividades desenvolvidas pelos docentes e discentes vinculados ao curso, as quais poderão ser articuladas com outros programas de pós-graduação da UERR, com instituto de pesquisa em universidades nacionais e/ou internacionais.

Art. 4º O Curso de MPSPDHC tem como objetivos:

I - Formar profissionais competentes, aptos a exercerem funções relativas à Segurança Pública, tendo como eixo de atuação o respeito aos Direitos Humanos e aos deveres da Cidadania;

II - Preparar profissionais para trabalhar em posição de liderança nas diversas forças policiais, civis e militares, assim como no corpo de bombeiros, em serviços de inteligência e setores da gestão pública de segurança e em órgãos

privados, que tenham preocupações correlatas.

Art. 5º O Curso de MPSPDHC tem como objetivos específicos:

I - Formar profissionais na área de Segurança Pública aptos a atuar de forma inovadora e com conhecimentos necessários na Gestão Pública; na área de Segurança; Direitos Humanos e a mediação de conflitos, especialmente nas áreas críticas de fronteira; no contato com povos indígenas; sustentabilidade e defesa social e, assim, contribuir para o desenvolvimento local, regional e global;

II - Propiciar uma oportunidade de aprendizado e vivência em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania por meio do ensino, pesquisa científica e ação participativa;

III - Formar pesquisadores e educadores que possam contribuir com a formação no ensino superior na área de Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º Integram a organização pedagógico-administrativa do MPSPDHC:

I - Um Colegiado;

II - Uma Coordenação;

III - Uma Vice Coordenação;

IV - Uma Secretaria;

V - Uma Comissão de Seleção.

Seção I

Da Composição do Colegiado do Curso

Art. 7º O colegiado do Curso de MPSPDHC é composto por:

I - O Coordenador do Curso - Presidente nato do Colegiado do Curso;

II - O Vice Coordenador do Curso;

III - Todos os docentes permanentes e colaboradores vinculados ao programa;

IV - Um representante do corpo discente.

§ 1º O Coordenador e o Vice Coordenador serão eleitos pelos docentes permanentes e colaboradores do curso e pelo representante dos discentes, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido por igual

período.

§ 2º O representante do corpo discente será eleito por seus pares.

§ 3º O mandato do representante do corpo discente terá validade de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 8º São atribuições do Colegiado de Curso de MPSPDHC, instância máxima deliberativa no âmbito do curso:

I - Eleger, dentre os membros do Corpo docente permanente, o Coordenador e Vice Coordenador do Curso;

II - Encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação para efeito de homologação do Reitor, a criação e modificação de disciplinas, linhas de pesquisa e atividades com base nos recursos humanos e nas produções científicas existentes;

III - Credenciar e descredenciar docentes, segundo categorias descritas no Art. 9º e critérios estabelecidos no Art. 10 deste regimento, e atendendo aos critérios estabelecidos pelo Comitê de Área da CAPES ao qual o curso está vinculado;

IV - Determinar o número de vagas em cada processo seletivo com base na disponibilidade de orientação nas linhas de pesquisa;

V - Decidir sobre documentos e critérios a serem utilizados na seleção dos candidatos ao curso, apresentados em edital próprio;

VI - Definir a oferta de disciplinas em cada período letivo e aprovar o calendário acadêmico;

VII - Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições de ensino superior, nacionais e/ou internacionais, nos limites estabelecidos por este regimento;

VIII - Propor sobre a criação, alteração e extinção de disciplinas e outros órgãos constantes da estrutura acadêmica do curso;

IX - Promover a integração dos planos de trabalho das disciplinas e outras atividades do projeto pedagógico do curso;

X - Decidir sobre a concessão do trancamento de matrícula de discentes mediante requerimento prévio do interessado;

XI - Decidir sobre a admissão de alunos especiais;

XII - Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação e extensão;

XIII - Analisar e decidir, previamente, sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao curso;

XIV - Traçar metas de desempenho acadêmico de discentes e docentes e acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade do curso;

XV - Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso;

XVI - Aprovar a relação de docentes: Orientadores e Coorientadores e suas modificações;

XVII - Homologar o nome do docente: Orientador e Coorientador, caso

seja indicado, observando a titulação exigida;

XVIII - Decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

XIX - Homologar os projetos de pesquisa e as dissertações ou trabalhos equivalentes concluídos e conceder o grau acadêmico de mestre;

XX - Analisar e decidir, na época devida, sobre os relatórios do curso a serem encaminhados aos órgãos superiores da UERR;

XXI - Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do programa;

XXII - Deliberar sobre requerimentos de discentes e docentes sobre questões da vida acadêmica;

XXIII - Homologar a realização dos exames de seleção, designados pela respectiva Banca Examinadora;

XXIV - Aprovar os membros das bancas avaliadoras dos Exames de Qualificação, e da Dissertação ou Trabalho Equivalente, mediante a indicação do Docente Orientador;

XXV - Aprovar as modificações no Regimento do MPSPDHC;

XXVI - Zelar por este Regimento levando em consideração as determinações da Administração da Universidade Estadual de Roraima - UERR, do Ministério da Educação - MEC e da CAPES;

XXVII - Deliberar sobre casos omissos e alterações nesse regimento.

§ 1º As decisões do Colegiado do Curso dar-se-ão por maioria simples, observando-se o *quórum* de no mínimo 50% (cinquenta) mais 1 (um) de seus membros em primeira chamada. Após 30 (trinta) minutos será realizada segunda chamada, sendo as decisões aceitas e validas pela maioria simples.

§ 2º O Colegiado do Curso reunir-se-á, presencialmente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação escrita de, no mínimo, 50% (cinquenta) dos seus membros.

Seção II

Do Coordenador e Vice Coordenador

Art. 9º O Coordenador e Vice Coordenador do curso terão funções pedagógicas e administrativas, e estas serão exercidas, de acordo com este regimento, em consonância ao Regimento Geral da Pró-reitora de Pesquisa.

Art. 10 São atribuições do Coordenador do Curso de MPSPDHC, entre outras constantes nesse Regimento:

I - Dirigir e supervisionar as atividades pedagógicas e administrativas do curso;

II - Elaborar e submeter, à apreciação do Colegiado, na época devida, as documentações necessárias, os relatórios e os planos previstos neste regimento;

III - Cumprir e fazer cumprir as disposições das regulamentações pertinentes, deste regimento e colocar em execução as decisões do Colegiado do Curso;

IV - Representar o curso junto a entidades de caráter cultural e técnico-científico;

V - Representar o curso em *fóruns* nacionais e internacionais de coordenadores de pós-graduação, congressos, colóquios e outros eventos de caráter cultural e técnico-científico;

VI - Delegar aos membros do corpo docente a representação do curso;

VII - Cuidar do cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do curso, ouvindo o Colegiado;

VIII - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado; da Coordenação; Docentes e Discentes;

IX - Coordenar a formação de revisão de avaliação, bancas de qualificação e defesa de dissertações;

X - Analisar e deliberar sobre as solicitações de discentes para realização de qualificação e defesa de dissertação;

XI - Aprovar a composição da banca de revisão de provas ou seminários, bancas de exame de qualificação e de defesa de dissertação ou trabalho equivalente;

Parágrafo único: Em caso de conflito e/ou dúvida, a aprovação da Banca Examinadora será encaminhada ao Colegiado de Curso.

XII - Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

XIII - Submeter ao Colegiado do Curso a aprovação do calendário acadêmico e da lista de ofertas de disciplinas;

XIV - Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao curso;

XV - Adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do curso, *ad referendum* do Colegiado, ao qual submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias;

XVI - Encaminhar à Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, após aprovação do Colegiado do Curso, propostas de alteração na estrutura curricular;

XVII - Deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* cursadas na Universidade Estadual de Roraima (UERR) ou em programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES.

XVIII - Estabelecer com cada um dos seus docentes permanentes quantas horas semanais serão dedicadas ao programa e informadas anualmente, na plataforma Sucupira, de acordo com Portaria nº. 174 de 30 de dezembro de 2014 - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Art. 11 O Vice Coordenador do Curso tem as seguintes atribuições:

I - Substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;

II - Auxiliar o Coordenador nas atividades acadêmico-administrativas do curso.

Seção III

Da Secretaria

I - Manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do curso, especialmente os que registrarem o histórico escolar dos discentes;

II - Secretariar as reuniões do Colegiado e Coordenação do Curso;

III - Auxiliar na organização das sessões destinadas à defesa do exame de qualificação e de dissertação;

IV - Providenciar o andamento e manter o registro dos processos administrativos de interesse do curso;

V - Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador e/ou Vice Coordenador do Curso.

Seção IV

Da Comissão de Seleção

Art. 12 A Comissão da Seleção será formada por docentes credenciados no curso e será escolhida pelo Colegiado de Curso.

Art. 13 São atribuições da Comissão de Seleção:

I - Organizar e coordenar o processo de seleção, desde a divulgação até a publicação dos resultados;

II - Preparar e corrigir provas e demais exigências de seleção;

III - Submeter à Coordenação do Curso, em reunião específica, os resultados finais do processo seletivo para homologação.

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS, ATRIBUIÇÕES E CREDENCIAMENTO

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Das Categorias e Atribuições

Art. 14 O corpo docente atuante no Curso de Mestrado Profissional

em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania será constituído de Docentes Permanentes; Visitantes e Colaboradores, conforme Portaria Nº 174 MEC/CAPES, de 30 dezembro de 2014 - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Parágrafo Único: O corpo docente deverá ter ciência do conteúdo da Portaria Nº 174 MEC/CAPES, de 30 de dezembro de 2014 - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Art. 15 O credenciamento dos docentes no MPSPDHC será efetivado pelo Colegiado do Curso a partir de normas específicas, as quais deverão obedecer a critérios mínimos estabelecidos pela deliberação desse regimento, por proposta do Coordenador do Curso, de professor Coordenador de Grupo de Pesquisa ou, ainda, por solicitação individual do interessado.

Art. 16 Comporá o corpo docente do Curso de MPSPDHC, professores e pesquisadores doutores, quando for o caso, com título de mestre, integrantes do quadro efetivo da UERR e de outras IES, com público e notório saber profissional e científico, reconhecido pelos seus pares, para ministrar aulas ou desenvolver atividades didático-científicas no curso.

Parágrafo Único: Excepcionalmente serão aceitos mestres, em cursos de doutoramento, e professores com comprovada experiência técnico-científica. Somente com aprovação do Colegiado do Curso, não ultrapassando 20% do total do quadro de docentes permanentes.

Art. 17 São docentes permanentes do Curso de MPSPDHC, aqueles com vínculo funcional com a UERR e outras IES e Pesquisa (efetivos ou em outra modalidade de contratação) e que atuam no respectivo curso, de forma mais direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação de dissertações e trabalhos equivalentes, e que desempenham as funções administrativas necessárias.

Art. 18 Em caráter excepcional, com aprovação do Colegiado do Curso, o docente da categoria permanente poderá se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:

I - Pesquisadores doutores mantidos por agências federais ou estaduais de fomento;

II - Docente ou pesquisador aposentado por tempo de contribuição e que tenha firmado termo de compromisso de participação como docente do programa;

III - Docente cedido, por convênio formal, para atuar como docente no programa.

Art. 19 Para pertencer ao corpo docente do Curso de MPSPDHC, o pesquisador deverá:

I - Ser do quadro permanente da UERR e, no caso de outras IES e Pesquisador atuante;

II - Pertencer a um programa de Docente ou Pesquisador Visitante da UERR e outras IES e Pesquisa (docente ou pesquisador visitante);

III - Carta de intenção homologada pelo Colegiado o Curso (docente colaborador);

IV - Ter regime de trabalho de 40 horas semanais na sua instituição de origem (no caso de pesquisador mantido por agência de fomento, apresentar a proposta de participação aprovada pelas instâncias competentes; no caso dos aposentados, apresentar vínculo com o curso, mediante termo de compromisso de participação; no caso de docente cedido, apresentar o convênio formal firmado entre as instituições);

V - Dedicar ao curso carga horária igual ou superior a 20 horas semanais (docente permanente);

VI - Ter participação efetiva e regular no ensino, pesquisa e orientação (professor permanente);

VII - Ter produção científica compatível com as exigências da CAPES, avaliada por meio de Currículo *Lattes* (docente permanente e visitante);

VIII - Estar inserido num grupo de pesquisa de uma Instituição de Ensino Superior (IES) e/ ou Pesquisa, como docente permanente, visitante ou colaborador;

IX - Ter projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa do Mestrado em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania, ou estar em período de publicação da produção decorrente da pesquisa concluída (docente permanente).

Art. 20 Integram a categoria de docentes visitantes, docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem por período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo Único: O docente visitante, obrigatoriamente, atuará em parceria com um docente do quadro permanente, assumindo a condição de Coorientador.

Art. 21 O docente visitante deverá desenvolver projeto de pesquisa e plano de trabalho compatível com uma das linhas de pesquisa do curso, e apresentar produção intelectual relevante na área.

Art. 22 De acordo com Portaria Nº. 174 de 30 de dezembro de 2014 – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do curso, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino, extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem, ou não, vínculo com a Instituição.

Art. 23 De acordo com Portaria Nº. 174 de 30 de dezembro de 2014

- Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior integram a categoria de docentes colaboradores os docentes da UERR ou não, que atuam de forma sistemática em apenas um tipo de tarefa: ministram aulas ou orientam discentes ou desenvolvem pesquisas e apresentam produção científica.

Art. 24 De acordo com a Portaria Nº. 174 de 30 de dezembro de 2014 - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior:

I - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca examinadora ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do curso, não podendo ser enquadrado como docente colaborador;

II - Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca examinadora ou coautor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do curso.

Art. 25 De acordo com este regimento fica estabelecido que:

I - Os docentes colaboradores deverão ter produção intelectual compatível com a área de concentração e com uma das linhas de pesquisa do curso.

II - Os docentes colaboradores não deverão ultrapassar 30% do total de docentes permanentes.

III - Poderá haver credenciamento temporário dos docentes colaboradores, seja para ministrar disciplinas, seja para atividades de orientação, segundo deliberação do Colegiado do respectivo curso, respeitando o limite recomendado de 30% (trinta) dentro de cada semestre letivo.

Art. 26 Os docentes, além das responsabilidades especificadas no projeto de curso, deverão:

I - Fornecer à Secretaria do Curso, quando solicitado, as informações necessárias para a elaboração do relatório da pós-graduação;

II - Entregar à Secretaria do Curso projeto de curso de sua disciplina antes do seu início;

III - Registrar e controlar a frequência dos discentes;

IV - Entregar à Secretaria do Curso a avaliação final de desempenho dos discentes em formulário apropriado no prazo de 30 (trinta) dias do encerramento das atividades da disciplina;

V - Comunicar oficialmente à Secretaria do Curso eventual prazo concedido aos discentes para a entrega de trabalhos que impliquem adiamento do término das atividades da disciplina.

Art. 27 Cada docente poderá orientar no máximo 3 (três) alunos por processo seletivo do Curso de MPSPDHC e não mais que quatro alunos concomitantemente.

Seção II

Do Credenciamento dos Docentes

Art. 28 Para o credenciamento de docentes Doutores e/ou Mestres permanentes, o título respectivo deverá ter sido conferido por programa e instituição, reconhecidos pela CAPES. No caso de título conferido por Instituição estrangeira, sua validação constitui requisito indispensável para que o doutor possa ser credenciado no Curso de MPSPDH.

§ 1º O corpo docente do Curso de MPSPDHC é composto por no mínimo 12 (doze) docentes permanentes, mais os professores colaboradores.

§ 2º Há uma presença de docentes com formação diversificada nas várias áreas que compõem os conhecimentos necessários ao desenvolvimento dos conteúdos propostos na Área de Concentração e Linhas de Pesquisa.

§ 3º Excepcionalmente, será permitida a dispensa do grau de Doutor, quando se tratar de profissional de público e notório conhecimento ou saber científico. O credenciamento ficará condicionado à aprovação pelo Colegiado do Curso, que deverá emitir parecer detalhado, abordando as necessidades do Curso e as qualidades do profissional.

Art. 29 Para o credenciamento dos docentes no Curso de MPSPDHC, nas diferentes categorias, deverão ser apresentados e entregues à Coordenação do Curso, os seguintes documentos:

- I - Carta de intenções, solicitando inclusão no Curso de MPSPDHC;
- II - Termo de compromisso assinado, responsabilizando-se em manter o nível de excelência do Curso de MPSPDHC;
- III - Compromisso de enviar o projeto de pesquisa, compatível com uma das linhas de pesquisa, encaminhado ao Coordenador do Curso;
- IV - Cópia autenticada do diploma de doutorado;
- V - Cópia impressa e/ou digital da tese de doutorado;
- VI - *Curriculum Vitae* atualizado, modelo completo;
- VII - Plano de ensino da Disciplina a desenvolver no curso, de acordo com a linha de pesquisa a que pretende se vincular.

Art. 30 O credenciamento dos membros do corpo docente tem validade pelo período de 3 (três) anos, ao final do qual é feita uma avaliação do desempenho do docente, segundo os indicadores da área disponibilizados pela CAPES.

Parágrafo Único: O credenciamento dos docentes deverá seguir os seguintes trâmites: encaminhamento do material acima descrito ao Coordenador do Curso, indicando a linha a se candidatar; o Coordenador solicita parecer acadêmico a um docente vinculado à linha de pesquisa do respectivo curso, ou o Colegiado indica um segundo parecerista, da outra linha de pesquisa; em reunião do Colegiado serão apresentados os dois pareceres, e o corpo permanente deliberará sobre o credenciamento, de acordo com as categorias acima definidas.

Seção III

Recredenciamento dos Docentes

Art. 31 Os docentes que atuam no Curso de MPSPDHC deverão se submeter a processo de recredenciamento, a cada 3 (três) anos, tendo que apresentar, ao Colegiado do Curso, um relatório anual de atividades que constitui instrumento de avaliação, devidamente documentado, no qual deve conter: produção acadêmico-científica e atualização do plano de trabalho a ser desenvolvido.

Parágrafo Único: O docente poderá ser desligado a qualquer momento mediante solicitação própria ou por decisão do Colegiado do Curso, em função do não cumprimento do plano de trabalho apresentado quando de seu credenciamento, ou devido à produção acadêmico-científica que não atende aos critérios estabelecidos pela CAPES.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO AO CURSO

Seção I

Da Inscrição

Art. 32 A inscrição para o processo de seleção ao Mestrado Profissional em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania da UERR será anual, de acordo com a disponibilidade de vagas para orientação, determinadas em editais próprios, publicados pela Instituição.

Parágrafo Único: Serão ofertadas 20 (vinte) vagas anuais.

Art. 33 Poderão inscrever-se, para a seleção ao curso em nível de mestrado, portadores de diploma de cursos de graduação em áreas afins, a serem homologadas pela comissão de seleção.

§ 1º No Edital constará, além do número de vagas, a lista de docentes orientadores disponíveis, a convocação para o processo seletivo e a determinação dos prazos, requisitos e critérios para a inscrição e seleção, bem como as datas dos referidos exames.

§ 2º A Comissão responsável pelo Processo Seletivo deferirá o pedido de inscrição, em vista da regularidade da documentação apresentada, conforme solicitado em edital.

§ 3º Caso haja vaga remanescente, ficará a critério do Colegiado do Curso convocar novo processo seletivo.

§ 4º Para os discentes que residem fora do Estado de Roraima, a inscrição poderá ser realizada via SEDEX, desde que a data de postagem seja a data do último dia de inscrição.

Art. 34 A inscrição do candidato para o processo dos exames de ingresso requer o fiel cumprimento das regras estabelecidas no edital próprio publicado pela Instituição, o qual faz lei entre as partes.

Seção II

Da Seleção

Art. 35 A admissão ao Curso de MPSPDHC será realizada após o processo de seleção, o qual será cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 36 A seleção dos candidatos inscritos estará a cargo de uma comissão de seleção composta de, no mínimo, 3 (três) docentes permanentes do curso, indicada pelo Colegiado.

Art. 37 O processo de seleção do curso será regulamentado por edital próprio em cada período de seleção, conforme edital publicado pela UERR.

Art. 38 Ao realizar a inscrição o candidato concorda com todas as regras do Edital, não podendo alegar desconhecimento das mesmas.

Art. 39 A Comissão de Seleção será designada para cada edital de seleção.

Art. 40 Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente de notas finais.

Art. 41 Os resultados dos processos seletivos admitem recurso, que deverá ser exercido pelo candidato no prazo estabelecido no Edital, após a divulgação e publicação da lista de resultados preliminares.

Parágrafo Único: Não serão admitidos recursos fora dos prazos estabelecidos, sendo indeferido automaticamente por intempestividade.

Seção III

Da Matrícula

Art. 42 - O candidato aprovado na seleção deverá efetuar sua matrícula junto ao Departamento de Registro Acadêmico, conforme edital específico e/ou edital da seleção.

Art. 43 Na época fixada no calendário acadêmico, antes do início de cada período letivo, o discente fará, junto à Coordenação do Curso, sua inscrição em

disciplinas, salvo os casos de interrupção de estudos previstos neste regimento.

Parágrafo Único: A matrícula será semestral e obrigatória para o discente regular. O discente que deixar de efetuar a matrícula no prazo determinado será desligado automaticamente do Curso.

Art. 44 Poderá ser aceita a transferência de discentes matriculados regularmente em outros programas de pós-graduação na área, no caso de existência de vagas remanescentes do processo de seleção ou provenientes de desistências de discentes matriculados.

Parágrafo Único: A aceitação de transferência somente poderá ser realizada depois de concluído, pelo menos, o primeiro período de estudos na Instituição de origem.

Seção IV

Do Discente Especial

Art. 45 A matrícula para discentes especiais será condicionada à existência de vagas e à aprovação do Coordenador de Curso, com anuência do docente titular da referida disciplina.

§ 1º Ao solicitar a matrícula, o discente especial deverá ser portador de diploma de graduação e histórico (cópia autenticada ou acompanhada do original).

§ 2º A obtenção de aprovação na disciplina não outorga ao discente especial o direito de matrícula como discente regular, ficando seu ingresso no curso, condicionado aos critérios de seleção estabelecidos.

§ 3º O discente especial que abandonar ou solicitar a sua desistência de disciplina perde o direito de frequentar outra disciplina do curso como discente especial.

§ 4º Os discentes especiais estarão sujeitos às exigências estabelecidas para os discentes regulares.

§ 5º Aos discentes especiais não será permitido integralizar mais de 1/3 (um terço) do total de créditos para a obtenção do título de mestre.

§ 6º O discente especial não faz parte do corpo discente regular, mas terá registro no sistema acadêmico do curso e ficará sujeito às normas do regimento interno do curso.

§ 7º O aproveitamento dos créditos referentes às disciplinas isoladas, no caso de o interessado ser selecionado para o curso, dependerá da aprovação do Colegiado do Curso.

§ 8º O discente especial não poderá utilizar o benefício de trancamento de matrícula.

Art. 46 No caso de posteriormente ingressar no Curso de MPSPDHC como discente regular, os créditos cursados como discente especial poderão ser aproveitados no período de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido de aproveitamento.

Seção V

Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula

Art. 47 Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não tenham sido realizados 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Curso.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição, em uma ou mais disciplinas, constará de um requerimento feito pelo discente e dirigido à Coordenação do Curso.

§ 2º O deferimento do pedido compete à Coordenação do Curso, ouvidos, previamente, o orientador do discente e o docente titular da disciplina, respeitadas as disposições em vigor.

§ 3º Não constará, no Histórico Escolar do discente, referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

§ 4º É vedado o cancelamento de inscrição na mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado do Curso.

Art. 48 O trancamento da matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponde à interrupção de estudo e só poderá ser concedido em caráter excepcional, por solicitação do discente e justificativa expressa do orientador, a critério do Colegiado do Curso.

§ 1º O prazo máximo permitido de interrupção de estudos será de 1 (um) semestre, em uma só vez, não sendo computado no tempo de integralização do curso.

§ 2º O trancamento concedido será mencionado no Histórico Escolar do discente com a menção "Interrupção de Estudos", acompanhada do período letivo de ocorrência e da data de homologação pelo colegiado do curso.

Seção VI

Do Desligamento

Art. 49 O discente será desligado do Curso de MPSPDHC, quando:

- I - Não efetuar matrícula dentro do prazo estabelecido;
- II - Obter um coeficiente "D" em duas disciplinas;
- III - Ausentar-se das atividades do curso por mais de 30 (trinta) dias, sem justificativa homologada pela Coordenação do Curso;
- IV - Não integralizar os créditos previstos para o curso;
- V - Deixar de realizar o exame de qualificação;
- VI - Não depositar na Secretaria do Curso a dissertação ou trabalho equivalente final revisado no prazo determinado;
- VII - Não realizar a defesa no prazo determinado;
- VIII - Não obter aprovação no exame de qualificação;

IX - Não obtiver aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;

X - Não cumprir o Regimento do Curso;

XI - Permanecer sem orientador por mais de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I

Da Estrutura Acadêmica e Integralização Curricular

Art. 50 O Curso de Mestrado Profissionalizante em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania da UERR, compreende os seguintes componentes curriculares: disciplinas obrigatórias do núcleo comum e disciplinas opcionais; seminários de pesquisa; atividades complementares, participação em grupos e núcleos de estudos e pesquisas; tópicos especiais e avançados e estudos orientados de dissertação.

Art. 51 O Curso de MPSPDHC será concluído pelos discentes mediante aprovação de uma dissertação ou trabalho equivalente avaliado por uma banca examinadora.

§ 1º Um terço (1/3) das disciplinas opcionais podem ser cursadas em outros programas de pós-graduação recomendados pela CAPES.

§ 2º Para obtenção do grau de mestre é necessária aprovação de dissertação de mestrado ou trabalho equivalente, resultado de uma pesquisa supervisionada e orientada, que demonstre a capacidade de sistematização crítica da literatura e a capacidade de utilização dos métodos de investigação científica dentro do tema a ser tratado em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 52 O Curso de MPSPDHC pode ser ministrado em forma modular, concentrado em determinados períodos do ano, inclusive férias e recessos escolares, ou distribuídos ao longo dos períodos letivos regulares.

Art. 53 O discente do Curso de MPSPDHC deverá completar pelo menos 32 (trinta e duas) unidades de créditos que correspondem a 480 (quatrocentos e oitenta) horas de atividades assim distribuídas:

- a) Disciplinas obrigatórias: 7 (sete) créditos;
- b) Disciplinas não obrigatórias: 19 (dezenove) créditos;
- c) Atividades Complementares: 2 (dois) créditos;
- d) Defesa da Dissertação ou Trabalho Equivalente: 4 (quatro) créditos.

§ 1º Será exigida a realização de Atividades Complementares relacionadas a seminários, publicações em revista especializada na área, trabalhos publicados em anais de eventos, participação em eventos técnico-científicos como organizadores, mediadores de mesa, ou como ouvintes, na área do mestrado e como ouvintes em exames qualificação, defesas de dissertação ou tese. Até 1 crédito.

§ 2º A atribuição de créditos referentes às “Atividades Complementares” relacionadas aos objetivos e projetos de pesquisa do curso, bem como, particularmente, ao trabalho de conclusão do discente, vincula-se à seguinte sistemática:

I - Artigo em periódico nacional com ISSN ou Capítulo de livro nacional com ISBN: até 1 (um) crédito;

II - Apresentação de trabalhos em congressos ou conferências: até 2 (dois) créditos;

III - Artigo em periódico internacional ou Capítulo em livro estrangeiro: até 2 (dois) créditos;

IV - Apresentação de trabalho em conferência ou congresso internacional: até 1 (um) crédito;

V - Publicação de resumo em anais de congresso: até 1 (um) crédito.

§ 3º Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas/aula de atividades programadas.

§ 4º As disciplinas terão carga horária máxima de 60 (sessenta) horas/aula, correspondentes a 4 (quatro) créditos.

§ 5º As disciplinas opcionais serão ofertadas caso haja no mínimo um (1) discente regular inscrito.

Art. 54 A duração mínima e máxima do Curso de MPSPDHC serão, respectivamente, de doze (12) meses e vinte e quatro (24) meses, incluindo o tempo de preparação e defesa da dissertação ou trabalho equivalente.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o tempo de integralização do curso será computado a partir da data da primeira matrícula no programa, respeitado o disposto neste regimento.

§ 2º Cabe aos orientadores dos discentes indicarem as disciplinas eletivas, além da orientação relativa às atividades programadas.

Seção II

Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 55 O sistema de avaliação discente no Curso de MPSPDHC abrange:

I - Avaliações relativas às disciplinas do primeiro ao quarto período do curso;

II - Avaliações relativas às atividades programadas e de seminários desenvolvidos no período do curso;

III - Qualificação e defesa de dissertação ou trabalho equivalente.

Art. 56 O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo discente e expresso em níveis, de acordo com a seguinte escala:

1. "A" (9-10) = Excelente, com direito a crédito;
2. "B" (8-8,9) = Bom, com direito a crédito;
3. "C" (7-7,9) = Regular com direito a crédito;
4. "D" (<6,9) = Reprovado e sem direito a crédito.
5. "I" = Incompleto, atribuído ao discente que tenha nível "C" ou superior e deixar de completar, por motivo justificado e comprovado, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas. É um nível provisório que será automaticamente transformado em nível "D", caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do novo prazo fixado pelo conselho do curso, ouvido o docente da disciplina;
6. "J" = Abandono justificado, atribuído ao discente que, com autorização do seu orientador, ouvido o Colegiado de Curso pertinente, abandonar uma disciplina decorridos 1/3 (um terço) de sua carga horária, estando o aproveitamento entre "A" e "C". Esse nível não será considerado para contagem de créditos;
7. "T" = Transferência, refere-se às disciplinas cursadas no mesmo nível acadêmico em outras Instituições de Ensino Superior e aceitas para contagem de créditos até o limite de 1/3 (um terço) do total de créditos de disciplinas do curso;
8. "X" = Trancamento, refere-se às disciplinas trancadas por conveniência do aluno e com anuência do orientador, antes de completar 1/3 (um terço) da carga horária da disciplina.

§ 1º Será aprovado na disciplina o discente que obtiver Conceito igual ou superior a "C" (obtendo, no mínimo, 7 (sete) pontos).

§ 2º A transferência de que trata o item 7 (sete) deverá ser homologada pelo Colegiado do Curso mediante pedido do discente, com aval do orientador, desde que cursadas num período inferior a 5 (cinco) anos.

§ 3º É vedada a transferência de disciplinas definidas como obrigatórias.

§ 4º O discente reprovado em determinada disciplina poderá solicitar revisão de avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da divulgação do resultado. Esta revisão será submetida à análise de uma banca de docentes, podendo ser, excepcionalmente, reavaliada pelo respectivo docente que ministra a disciplina, desde que tenha a expressa concordância do Colegiado do Curso;

§ 5º Para concluir o Curso de MPSPDHC, o discente terá que satisfazer às exigências de assiduidade, aproveitamento nas disciplinas, número de

créditos definidos obrigatórios em disciplinas e atividades complementares, ser aprovado no exame de proficiência, exame de qualificação, na dissertação ou trabalho equivalente e cumprir o check-list disponível na Coordenação do Curso.

§ 6º Será reprovado o discente cuja frequência for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer disciplina ou atividade.

Seção III

Das Orientações

Art. 57 Todo discente do Curso de MPSPDHC será supervisionado individualmente por um docente Doutor orientador credenciado no respectivo curso.

§ 1º Poderá haver coorientação dos trabalhos, mantida a supervisão pelos docentes de que trata o *caput* deste artigo;

§ 2º Quando o orientador for um docente visitante, o discente deverá ter, obrigatoriamente, um coorientador ligado ao núcleo docente;

§ 3º É permitida a troca de orientador até o 12º (décimo segundo) mês após a data de ingresso, mediante exposição detalhada de motivos, com anuência do orientador e aprovada pelo Colegiado de Curso.

Art. 58 Os docentes orientadores providenciarão a inserção de seus orientados em grupos de pesquisa, constituídos ou em formação, garantindo o cadastramento de cada discente nos Bancos de Dados Curriculares de referência e sua incorporação a um projeto e a uma linha de pesquisa.

Art. 59 Compete ainda ao docente orientador:

- a) Orientar o discente na organização de seu plano de estudo e assisti-lo no seu processo de formação;
- b) Aprovar o requerimento de matrícula de seu orientando nas disciplinas do curso, bem como os pedidos de substituição, trancamento ou de cancelamento de matrícula em disciplina;
- c) Dar assistência ao discente na elaboração e na execução de seu projeto de dissertação ou trabalho equivalente.
- d) Autorizar o discente a requerer a defesa de sua dissertação ou trabalho equivalente, e;
- e) Presidir as Comissões Examinadoras de exame de qualificação e defesa da dissertação ou trabalho equivalente.

Seção IV

Do Exame de Qualificação

Art. 60 É obrigatória à realização de Exame de Qualificação até o 13º (décimo terceiro) mês, após a data de ingresso, no qual o discente terá que apresentar o projeto de sua pesquisa.

§ 1º O orientador deverá encaminhar a Coordenação do Curso, até 15 (quinze) dias antes do exame de qualificação, solicitação de emissão de portaria de banca para realização de exame e encaminhar o projeto de pesquisa da dissertação ou trabalho equivalente para os referidos membros da banca examinadora.

§ 2º No exame de qualificação, o projeto de pesquisa será avaliado por uma Banca Examinadora presidida pelo orientador acompanhado de 3 (três) membros doutores titulares e 1 (um) suplente, que participará da arguição na falta de um daqueles. A Banca Examinadora deverá ser composta por membros internos e/ou externos.

§ 3º A escolha de membros internos e/ou externos fica a critério do orientador, com a aprovação da Coordenação do Curso.

§ 4º O projeto de pesquisa de que trata o *caput* deste artigo deverá ser aprovado pelo docente orientador antes que seja designado ao exame de qualificação.

§ 5º O discente poderá fazer a substituição de seu projeto desde que haja concordância com o Colegiado do Curso, ouvido o orientador e sem prejuízo dos prazos estabelecidos no processo inicial de matrícula.

§ 6º O coorientador poderá participar da comissão examinadora, porém não poderá atribuir nota.

Art. 61 O Exame de Qualificação terá por finalidade avaliar o projeto de pesquisa de dissertação ou trabalho equivalente, bem como a capacidade do discente em executá-lo. Consistirá em apresentação pública sobre o tema, com arguição oral, onde entrarão em julgamento a capacidade e conhecimento científico em gerenciar as áreas do conhecimento relacionadas ao seu projeto de pesquisa.

§ 1º O discente deverá obter aprovação no Exame de Qualificação até o 13º (décimo terceiro) mês após o ingresso no curso.

§ 2º No exame de Qualificação o discente disporá de 20 (vinte) minutos para a exposição e cada membro da banca disporá de 20 (vinte) minutos para arguição do discente, tendo este igual tempo para resposta.

§ 3º Ao final do Exame de Qualificação, cada docente membro da banca emitirá um parecer e o discente será considerado: Aprovado (AP); Aprovado com Ressalvas (AR) ou Reprovado (RP) de acordo com o parecer da maioria dos docentes membros da banca.

§ 4º No caso do discente ser “Aprovado com Ressalvas” (AR), ou seja, fazer correções ou acatar sugestões da banca, o mesmo terá até **30 (trinta) dias** após o exame de qualificação para encaminhar à Coordenação do Curso o projeto definitivo devidamente corrigido e com o visto do orientador.

§ 5º Em caso de reprovação, o discente poderá repetir, uma única vez, o exame de qualificação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Seção V

Da Dissertação ou Trabalho Equivalente

Art. 62 Aprovado em todas as disciplinas a que estiver obrigado, e cumprido as demais obrigações acadêmicas, o discente deverá defender em sessão pública sua dissertação ou trabalho equivalente cujo julgamento será feito por uma banca avaliadora.

Art. 63 Por “dissertação” entende-se a revisão bibliográfica adequada demonstrando capacidade de sistematização e revelando domínio do tema e da metodologia científica pertinente.

Art. 64 Por se tratar de um Mestrado Profissional em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania o discente poderá optar por outro tipo de trabalho final, de dificuldade equivalente à dissertação e compatível com as características da área, cuja forma de apresentação se dará em sessão pública, nos moldes do exame de qualificação e defesa final.

Art. 65 De acordo com este Regimento são considerados trabalhos de conclusão equivalentes à dissertação:

I - Manual Técnico;

II - Proposta de Políticas Públicas ou Legislação;

III - Patente de produto, processo e/ou inovação aplicável ao setor de Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania.

§ 1º O exame de defesa de dissertação ou trabalho equivalente será avaliado por uma Banca Examinadora presidida pelo orientador acompanhado de 3 (três) membros doutores titulares e 1 (um) suplente, que participará da arguição na falta de um daqueles. A Banca examinadora deverá ser composta por 2 (dois) membros internos (orientador e um docente credenciado junto ao programa) e 2 (dois) membros externos

§ 2º O coorientador poderá participar da comissão examinadora, porém não poderá atribuir nota.

§ 3º A dissertação ou o trabalho equivalente de que trata o *caput* deste artigo deverá ser aprovado pelo docente orientador antes que seja designada a defesa final.

§4 Para que o discente obtenha autorização da Coordenação do Curso para a defesa de dissertação ou trabalho equivalente, será necessário:

1) Encaminhar requerimento ao Registro Acadêmico solicitando histórico de integralização de créditos;

2) Entregar histórico de integralização dos créditos à Coordenação de Curso ao docente orientador, que dará ciência;

3) O docente orientador deverá encaminhar à Coordenação do Curso, a solicitação informando os nomes dos membros da Banca Examinadora, assim como a data, a hora e o local de defesa, e encaminhar uma cópia digital da dissertação ou trabalho equivalente aos membros da banca;

Art. 66 Na sessão de defesa oral, o candidato terá até quarenta (40) minutos para apresentação de sua dissertação ou trabalho equivalente e será seguida da arguição dos membros da banca, sendo disponibilizado até 30 (trinta) minutos para cada membro realizar seus apontamentos.

Art. 67 A avaliação feita pela Banca Examinadora se dará da seguinte forma:

I - Cada membro emitirá um parecer e indicará se o trabalho final está: Aprovado (AP); Necessita de Revisão (NR) ou Reprovado (RP).

II - O Presidente da Banca ao final da sessão pública comunicará ao candidato o parecer dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º O candidato que for aprovado (AP) pela maioria dos membros da banca julgadora será considerado “apto” a receber o título pretendido.

§ 2º O candidato que for reprovado (RP) pela maioria simples dos membros da banca examinadora será considerado “não apto”, e não poderá pleitear o título de Mestre, podendo, todavia, solicitar o histórico escolar das disciplinas do curso concluídas com aproveitamento, fazendo jus a um **Certificado de Especialização em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania**;

§ 3º Não haverá recurso contra a avaliação e parecer emitidos pela banca examinadora de avaliação de dissertação ou trabalho equivalente.

Art. 68 No caso de correções na dissertação ou trabalho equivalente terem sido sugeridas pela banca examinadora, o discente terá prazo de 60 (sessenta) dias após a defesa para efetuar as correções e entregar, na Secretaria do Curso, duas (02) vias impressas e encadernadas no formato capa dura e duas (02) vias digitais (em CD), conforme modelos disponíveis na Coordenação de Curso.

Art. 69 A emissão do certificado de conclusão e o encaminhamento dos trâmites para concessão do diploma serão feitos após a entrega das cópias de que trata o artigo anterior.

Seção VI

Do Diploma

Art. 70 Para que seja conferido, pelo Reitor da Universidade Estadual de Roraima - UERR, o “Grau de Mestre”, o pós-graduando egresso, após ter cumprido as exigências regulamentares, e o respectivo colegiado tomará as seguintes providências:

§ 1 O pós-graduando egresso deverá entregar na Secretaria do Curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania:

I - O termo de autorização imediata para publicação eletrônica na biblioteca digital de teses e dissertações na biblioteca central da UERR;

II - Dois exemplares da dissertação ou trabalho equivalente, em cujas

sobrecapas constem as assinaturas de todos os membros da banca examinadora, o nome do trabalho e da área de concentração do curso de pós-graduação, o nome do departamento e da unidade ou do núcleo/rede a que está vinculado o curso, local e data de aprovação, conforme modelo disponível na Coordenação do curso.

III - Duas cópias digitais em CD da dissertação ou trabalho equivalente.

IV - O nada consta na Biblioteca Central da UERR.

Art. 71 O diploma de mestre expedido será assinado pelo Reitor da UERR, pelo Coordenador do Curso e pelo Diplomado.

Art. 72 O Curso de Pós-Graduação em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania conferirá o título de **Mestre em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania**.

Parágrafo Único: No diploma conterà a Menção à Área de Concentração e Linha de Pesquisa.

Seção VII

Do Acompanhamento do Egresso do Curso

Art. 73 O acompanhamento dos egressos do Curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania da UERR ocorrerá por meio dos procedimentos estabelecidos pelo Colegiado do Curso, o qual poderá propor instrumentos e formas complementares para a realização de um banco de dados relativos aos ex-alunos.

Seção VIII

Da Expedição do Diploma

Art. 74 A expedição e registro do diploma serão efetuados pela UERR.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75 Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Curso de MPSPDHC, de acordo com os termos deste regimento, a Coordenação de Curso, antes de cada período letivo a ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário escolar, contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula prévia, matrícula em disciplinas, ajustamento e

trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, exames de proficiência em línguas estrangeiras ou disciplinas e demais atividades acadêmicas.

Art. 76 Para emissão de Declaração de Conclusão de Curso o acadêmico concluinte deverá ter cumprido todas as exigências para a emissão de diploma, previstas neste regimento.

Art. 77 Casos de “plágio” comprovado, cometidos em dissertações ou outras produções intelectuais de discentes do Curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do curso, deverão ser examinados pelo Colegiado do Curso, podendo este, ouvido o orientador, decidir pela exclusão do(s) aluno(s) responsável(is).

Art. 78 As alterações deste regimento poderão ser propostas a qualquer momento, por qualquer membro do curso, sendo discutidas e aprovadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 79 Este regimento estará sujeito às demais normas estabelecidas para a pós-graduação da Universidade Estadual de Roraima.

Art. 80 Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso, em primeira instância, e em segunda instância pela Pró-reitora de Pesquisa e Inovação da Universidade Estadual de Roraima.

Art. 81 Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.